

RESOLUÇÃO SOBRE FIDELIDADE PARTIDÁRIA*

Art.11º - O Partido concebe os mandatos executivos ou parlamentares como mandatos partidários.

§ 1º - O mandato de parlamentares eleitos pela legenda do Partido deve estar a serviço do programa do Partido.

§ 2º - As instâncias partidárias e as bancadas respectivas procurarão, sempre, praticar o exercício coletivo das decisões e dos mandatos, assegurando a todos os parlamentares o acesso ao processo decisório e obrigando todos ao cumprimento das decisões coletivas.

§ 3º - As bancadas parlamentares estão subordinadas às deliberações das instâncias de direção partidárias. No caso do titular abandonar a legenda, ou [se] dela for desligado, perderá seu mandato, que será automaticamente assumido pelo suplente.

§ 4º - Os candidatos a cargos eletivos pelo PT, considerando o caráter partidário do seu mandato, reconhecem ao Partido dos Trabalhadores o direito de tomar todas as medidas necessárias para manter esse mandato contra eventuais decisões dos eleitos que, fraudando a vontade do eleitorado, por qualquer razão, rompem com o programa pelo qual foram eleitos e decidam não permanecer no Partido.

§ 5º - O parlamentar que desobedecer a deliberações ou resoluções legitimamente estabelecidas pelas instâncias dirigentes do Partido poderá perder o mandato, por deliberação do Encontro respectivo, cabendo recurso às instâncias superiores.

* Esta resolução, aprovada pelo 9º Encontro Nacional do PT, regulamenta a questão da fidelidade partidária e passa a ser parte integrante do Estatuto e Regimento Interno do PT, de acordo com as deliberações do I Congresso do PT, e com a Carta Eleitoral.